



INSTRUÇÃO NORMATIVA SESI/CN nº 0003/2020

Institui o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Sesi e dispõe sobre sua elaboração, monitoramento, avaliação e revisão.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - CONSELHO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais.

CONSIDERANDO as mudanças ocorridas na Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Sesi, em decorrência do início da nova gestão a partir de 2019, instituídas por meio da Resolução *Ad Referendum* SESI/CN nº 032/2019;

CONSIDERANDO as diretrizes da Gestão do Conselho Nacional do Sesi de revisão do Planejamento Estratégico e de fortalecimento da atuação na sua função regulamentar;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 0001/2019, que delega competências e atribuições ao Superintendente Executivo do Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a política de gestão da estratégia, com a adoção de instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação estratégica do Conselho Nacional;

CONSIDERANDO as oficinas de planejamento estratégico realizadas com as unidades organizacionais do Conselho Nacional do Sesi.

RESOLVE:

Art. 1º instituir o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Sesi e disciplinar sua elaboração, monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – planejamento estratégico: processo de gestão que envolve toda a organização no estabelecimento de uma estratégia visando o alcance de uma situação futura desejada, considerando as condições e contextos nos quais a organização está inserida, assim como a sua história e a sua missão institucional, buscando maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos;

II – mapa estratégico: instrumento de gestão da estratégia, que documenta os atributos norteadores da gestão em um horizonte de tempo determinado;

III – plano de ação: documento executivo do Planejamento Estratégico, contendo o desdobramento da estratégia da organização por meio de instrumentos prescritivos e quantitativos, de programas, projetos e iniciativas a serem executadas no período definido;

IV – gestão estratégica: processo de gerenciamento superior, direcionado para a implementação da estratégia, que busca obter a melhor relação entre estruturas, recursos de toda ordem e processos de trabalho, sinérgicos e harmônicos entre si, operados a partir de um processo decisório estratégico, com o propósito de conduzir, monitorar e avaliar a execução de projetos, programas, atividades, ou ações, de uma instituição, visando a obtenção de eficiência, eficácia e efetividade na produção dos resultados desejados. O planejamento estratégico é o principal instrumento da gestão estratégica;

V – governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em práticas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas e à prestação de serviços de interesse da sociedade e dos clientes;



VI – missão: é a razão de ser da instituição, o propósito de sua existência;

VII – visão de futuro: é a situação almejada a ser alcançada no futuro e funciona como motivação e inspiração;

VIII – valores organizacionais: são os princípios éticos ou crenças que norteiam a conduta da organização para o alcance da estratégia;

IX – objetivos estratégicos: são as metas globais e amplas da organização e devem estar diretamente relacionadas a missão da empresa, ou seja, a cada objetivo estratégico alcançado, a empresa deve caminhar para mais perto de alcançar sua visão;

X – indicadores: instrumentos que permitem identificar e medir, quantitativa ou qualitativamente, a evolução no alcance de cada objetivo ou do desempenho organizacional;

XI – instrumentos prescritivos: são os instrumentos qualitativos, que descrevem as ações a serem realizadas ou o que deve ser feito para o alcance do propósito institucional do planejamento estratégico, sendo apresentados, na maioria das vezes, como objetivos nos níveis estratégico, tático e/ou operacional;

XII – instrumentos quantitativos: são os instrumentos que expressam critérios e quantidades que auxiliam na mensuração dos Instrumentos prescritivos, podem ser apresentados como desafios, resultados, metas e/ou indicadores.

Art. 3º O Mapa Estratégico do Conselho Nacional deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – identidade estratégica da instituição (missão, visão de futuro e valores);

II – objetivos estratégicos.

Art. 4º O Plano de Ação do Conselho Nacional deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – instrumentos prescritivos e quantitativos;

II – programas, projetos e iniciativas;

III – descrição do contexto de atuação da organização e dos principais desafios esperados.

Art. 5º A elaboração ou atualização do Planejamento Estratégico ocorrerá, preferencialmente, a cada quatro anos, alinhada ao horizonte do plano estratégico do Sesi.

Art. 6º O planejamento estratégico deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano, a partir de 2021, se for necessário atualizá-lo.

Art. 7º O plano de ação será elaborado anualmente.

Parágrafo Único - A elaboração a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior e a evolução dos indicadores utilizados.

Art. 8º A Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização (GEPLAN), sob a supervisão da Superintendência Executiva, será responsável pela elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do planejamento estratégico do Conselho Nacional do Sesi.

Art. 9º O Planejamento estratégico, seus desdobramentos e resultados deverão ser avaliados e monitorados periodicamente, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 10. A Superintendência Executiva promoverá reuniões de monitoramento periódicas, preferencialmente mensais, com os gestores das unidades para analisar a estratégia e acompanhar os resultados alcançados.

§ 1º As reuniões de monitoramento serão coordenadas pela Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização (GEPLAN) com o apoio da Coordenação de Planejamento, Gestão e Fiscalização (COPLAN).



§ 2º Nas Reuniões de Monitoramento, poderão ser realizados ajustes e correções nos Instrumentos Prescritivos e Quantitativos do Planejamento Estratégico, desde que possuam a anuência da Superintendência Executiva.

Art. 11. A proposta orçamentária do Conselho Nacional deverá estar alinhada ao Planejamento Estratégico, de forma a prover os recursos necessários à sua execução.

Art. 12. Os gestores das unidades são responsáveis pela elaboração, execução e acompanhamento das ações estratégicas das suas respectivas áreas, visando o cumprimento dos instrumentos prescritivos e quantitativos estabelecidos.

§ 1º Os objetivos, resultados esperados, prazos e indicadores estabelecidos por cada unidade deverão ser validados pela Superintendência Executiva e serão parte do plano de ação do Conselho Nacional do Sesi.

§ 2º As unidades que desejarem alterar resultados esperados, prazos e indicadores já validados deverão apresentá-los à validação da Superintendência Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das datas constantes dos resultados esperados, prazos e indicadores a serem modificados.

Art. 13. O Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Sesi deverá estar alinhado com o Plano Estratégico do Sesi;

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Ordem de Serviço nº 005/2016.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Executivo do Conselho Nacional do Sesi.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 6 de outubro de 2020.

PEDRO ANTONIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO

Superintendente Executivo

SESI - Conselho Nacional